

Projeto de Lei nº 1648/24

“Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.”

Audiência Pública
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Senado Federal

Érico Melo Goulart
Assessor Técnico da CNA



**A principal característica do ITR é sua função
REGULATÓRIA e EXTRAFISCAL e NÃO
ARRECADATÓRIA. (*base constitucional*)**

**O objetivo do imposto é desestimular a
manutenção de propriedades rurais
improdutivas.**

O objetivo do PL 1648/2024

O que muda e quais normas são alteradas

A nova lei aprimora os critérios de cobrança do ITR, tornando as regras mais claras quanto ao valor da terra, às áreas isentas e à fiscalização. Para isso, altera duas leis e revoga um dispositivo:

Lei nº 9.393/1996

ALTERA

Lei do ITR — recebe a maior parte das mudanças nas regras de cobrança.

Lei nº 11.250/2005

ALTERA

Convênios com municípios — redefine o destino da arrecadação.

Lei nº 6.938/1981

REVOGA

Revogação do art. 17-O, que tratava de cobrança ambiental.

Eixos do Projeto de Lei

Justiça Tributária

Aperfeiçoamento dos critérios de incidência do ITR
Atualização dos mecanismos de fiscalização
Eliminação de distorções na apuração do VTN
Fortalecimento da segurança jurídica dos contribuintes

Segurança Jurídica

Estabelecimento de critérios objetivos para fiscalização
Disciplina o lançamento de ofício
Define procedimentos para contestação do VTN
Padroniza mecanismos de avaliação da terra

Proteção ao Direito de Propriedade

Estabelecimento de critérios objetivos para fiscalização
Disciplina o lançamento de ofício
Define procedimentos para contestação do VTN
Padroniza mecanismos de avaliação da terra

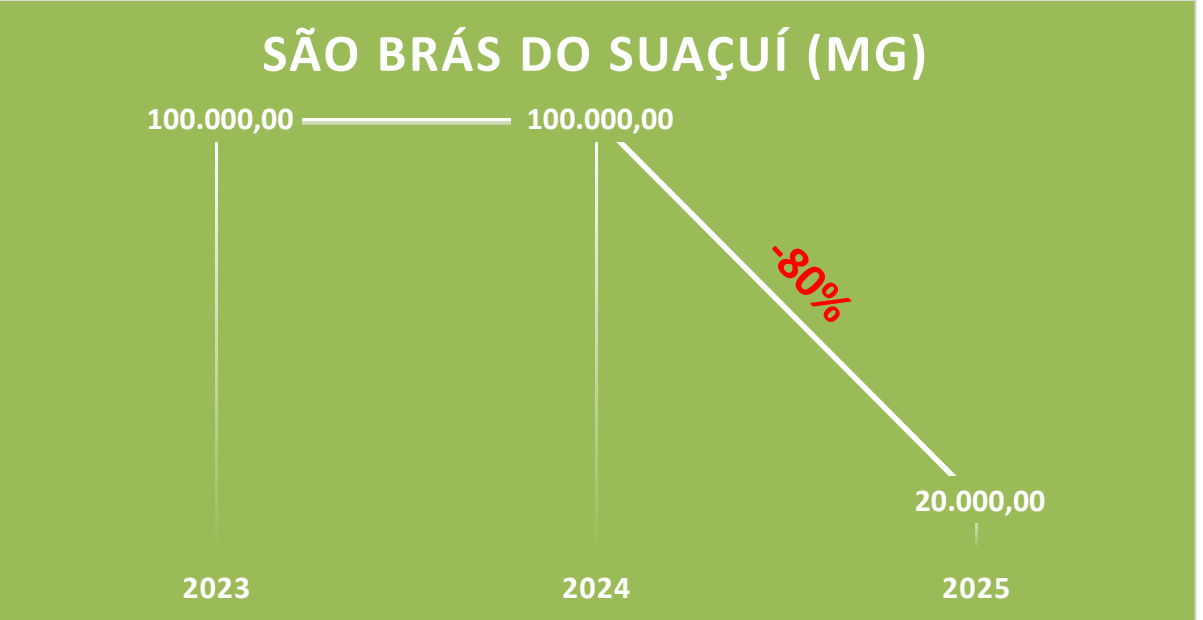
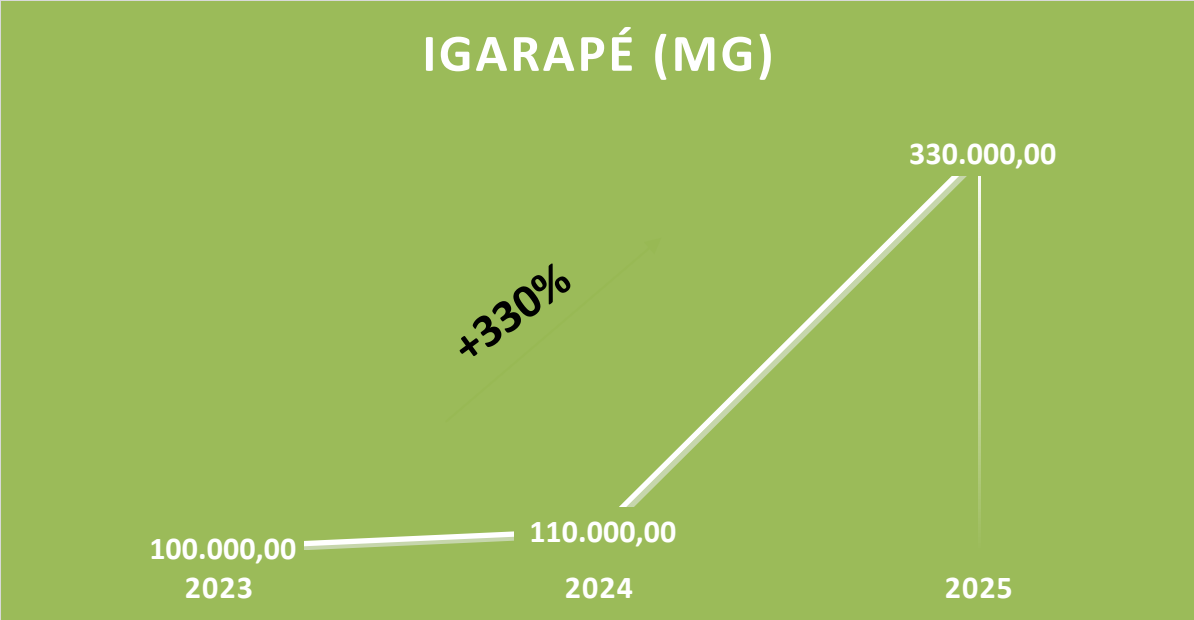
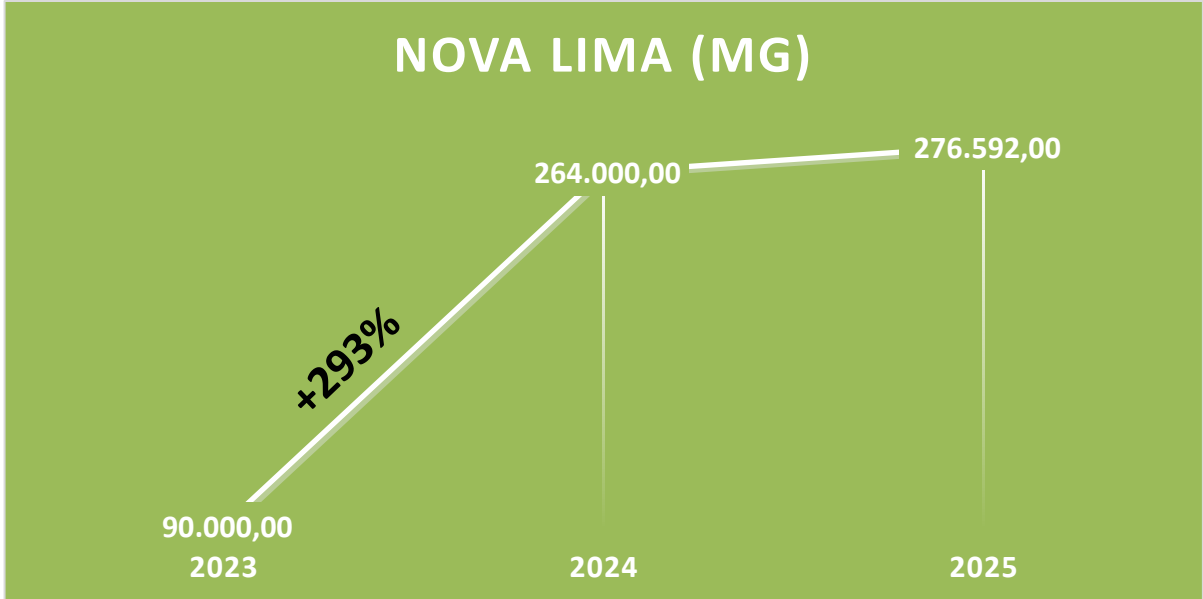
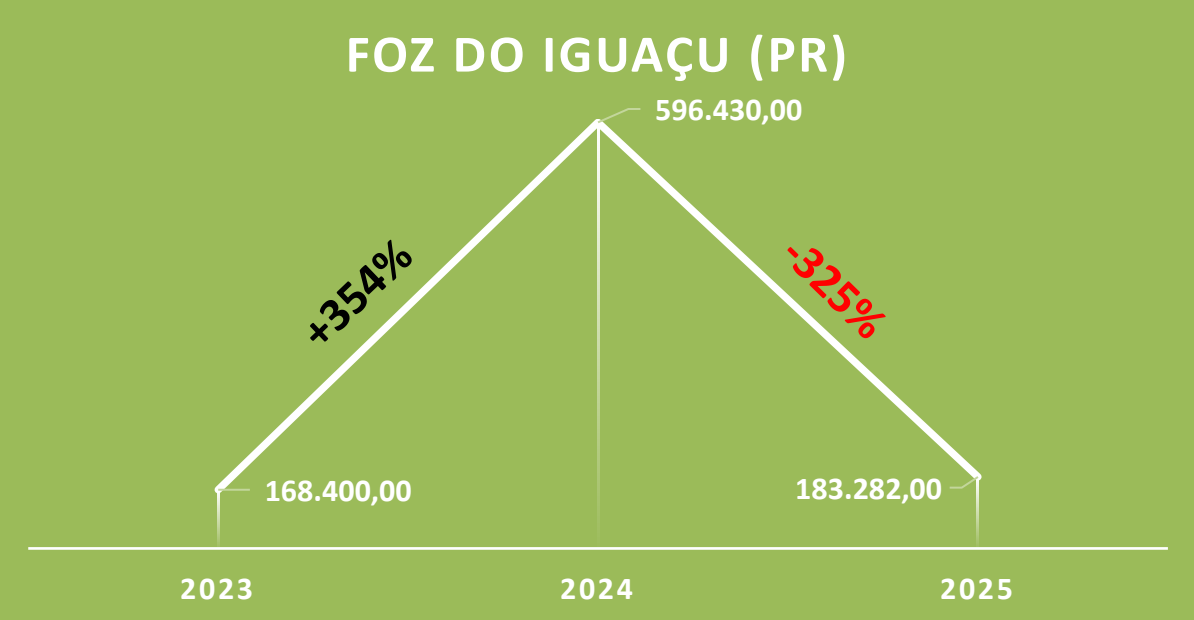
Modernização da Apuração do VTN

Parâmetros objetivos definidos em regulamento
Utilização de informações das Secretarias Estaduais de Agricultura
Utilização do Sistema de Preços da Terra (SIPT)
Validade de cinco anos para o contra laudo apresentado pelo contribuinte

Aplicação dos Recursos do ITR

Desenvolvimento econômico local
Estradas vicinais
Infraestrutura rural
Conectividade
Eletrificação rural

O ITR E SUAS INCONSISTÊNCIAS



Fonte: Tabelas de Valor da Terra Nua (VTN) 2023-2025 · valores de Lavoura – Aptidão Boa

Maiores altas · 2023 → 2025

Maior valorização acumulada na Aptidão Boa · trajetória 2023 → 2024 → 2025

+404%

Sao Sebastiao Da Bela Vista MG

R\$ 10.500 → R\$ 13.230 → **R\$ 52.920**

+236%

Lima Duarte MG

R\$ 4.866 → R\$ 5.085 → **R\$ 16.335**

+347%

Conceicao Da Aparecida MG

R\$ 5.145 → R\$ 5.380 → **R\$ 22.981**

+232%

Registro SP

R\$ 23.269 → R\$ 23.269 → **R\$ 77.236**

+332%*

Aragarcas GO

s/d → R\$ 6.000 → **R\$ 25.920**

+231%

Aracruz ES

R\$ 23.590 → R\$ 24.700 → **R\$ 78.200**

+321%

Colorado Do Oeste RO

R\$ 7.245 → R\$ 7.417 → **R\$ 30.488**

+230%

Pedro Leopoldo MG

R\$ 11.942 → R\$ 12.462 → **R\$ 39.440**

* Aragarcas (GO): variação 2024 → 2025; sem valor declarado em 2023.

Fonte: Tabelas de Valor da Terra Nua (VTN) 2023–2025 · valores de Lavoura – Aptidão Boa

OBRIGADO!


Érico Goulart

Assessor Técnico da Comissão Nacional
de Assuntos Fundiários da CNA



 [agrofortebrasilforte](#)

 [canaldoprodutor](#)

 cnabrasil.com.br



**AGRO. DO PEQUENO AO GRANDE.
DO CAMPO PRA VOCÊ.**